

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

## TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE LAGOA SANTA, TORRE EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, DE Nº 009/2017/SMDU.

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2017, nesta cidade de Lagoa Santa/MG, o Município de Lagoa Santa, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR** e por outro lado **TORRE EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA**, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Avenida do Contorno, nº:8.000 -sala .1011, bairro: Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob o nº 00.111.792/0001-71, neste ato representado por seus sócios: **Marcílio Franco e Silva Amaral**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº M-2.940.505 SSP/MG, inscrito sob o CPF nº 792.678.15-87, residente e domiciliado à rua Martim Francisco, nº 809 - apto 601 - bairro Gutierrez - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.430-220, **Sylvio Franco Amaral**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº M-5.297.948, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 804.821.476-87, residente e domiciliado à rua Turfa, nº 782 - bairro Barroca - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.410-370; **ESPÓLIO DE JOSÉ DE RODRIGUES BATISTA**, CPF 154.578.936-34, CI M-826.700/SSP-MG, representado por seu inventariante **Bruno Garcia Batista**, brasileiro, solteiro, músico, registrado sob a carteira de identidade MG-8.322.686 PC/MG, inscrito sob o CPF nº 053.983.946-90; **CLÁUDIO GARCIA BATISTA**, brasileiro, casado, professor universitário, registrado sob carteira de identidade nº MG-8.322.691SSP/MG, inscrito sob o CPF nº 048.694.186-81, residente e domiciliado à rua Turmalina, nº 249 - apto 302-bairro Prado e **BRUNO GARCIA BATISTA**, brasileiro, solteiro, músico, registrado sob a carteira de identidade MG-8.322.686 PC/MG, inscrito sob o CPF nº 053.983.946-90, doravante denominados **LOTEADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, para execução das obras de urbanização do loteamento residencial denominado **LAGOA DOURADA** e medida compensatória para implantação do mesmo, de responsabilidade do **LOTEADOR**, visando os interesses do Município e seus cidadãos, em especial os Princípios Constitucionais dispostos no art. 37 da Carta Magna, com fulcro no disposto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85, c/c artigo 784, incisos II e VII, do Novo Código de Processo Civil, bem como na Lei Municipal de nº 2.759/07 e sua alteração Lei nº 3.284/2012 e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – DAS OBRAS INTERNAS A SEREM REALIZADAS NO LOTEAMENTO

#### 1. TOPOGRAFIA

- a. Demarcação do parcelamento do imóvel (empreendimento);
- b. Demarcação do greide das ruas;
- c. Demarcação do greide das vias de acesso.

#### 2. DRENAGEM PLUVIAL

- a. Implantação das obras de drenagem pluvial superficial, conforme especificações técnicas contidas no projeto;
- b. Implantação das obras de drenagem pluvial subterrânea e serviços complementares previstos no projeto.

#### 3. TERRAPLENAGEM, ABERTURA DE LOGRADOUROS E PAVIMENTAÇÃO:

- a. Raspagem de faixa dos logradouros;
- b. Regularização e compactação de subleito;
- c. Confecção de sub-base e base dimensionadas para o tráfego interno ao empreendimento;
- d. Execução de pavimentação asfáltica CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, faixa C, cap. 20, com espessura compactada de 3,0 cm;
- e. Execução dos meios-fios pré-moldados de concreto Tipo A, padrão Sudecap, FCK=18 MPa;
- f. Apresentar relatório do controle tecnológico do asfalto realizado e o controle geométrico indicando a espessura da camada;
- g. Demais especificações técnicas contidas no projeto de pavimentação que faz parte do processo externo de nº 4.505/2013.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

## 4. PASSEIO:

Executar a conformação do passeio, com declividade em direção ao logradouro de no máximo 3%.

## 5. PASSAGEM DE PEDESTRE:

- a. Execução de pavimentação na passagem de pedestre, devendo esta ser asfáltica, poliédrico ou intertravado, a fim de permitir a movimentação de pedestres no local.
- b. A passagem de pedestre deverá ter uma inclinação mínima de 2% a fim de permitir o escoamento da água pluvial.

## 6. REDE ELÉTRICA:

- a. Assentamento dos postes que deverão ser em concreto escalonado circular.
- b. Execução da rede elétrica incluindo iluminação pública – lâmpadas de LED com potência de 60 W, braço com comprimento mínimo de 2,30 metros, conforme projeto a ser aprovado pela CEMIG, que deverá ter anuência e aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- c. A iluminação nas vias onde houver canteiro central deverá ser subterrânea.

## 7. REDE DE ÁGUA POTÁVEL:

- a. Execução de malha de distribuição de água e reservatórios (caso seja necessário);
- b. Ligação ao sistema Copasa ou qualquer outra concessionária que vier a substituir ou ainda por iniciativa privada, somente no caso da negativa da respectiva concessionária.
- c. Sendo necessário o abastecimento por meio de caminhão pipa (caminhão tanque), este ficará de responsabilidade do LOTEADOR.

## 8. REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO

Execução de rede de Esgotamento Sanitário interligada ao sistema COPASA, conforme norma da COPASA/MG, ficando expressamente vedado a utilização de fossa séptica em qualquer lote do loteamento, respondendo o LOTEADOR pelo não cumprimento da presente cláusula.

## 9. MARCAÇÃO DOS LOTES

Executar a marcação dos lotes através de testemunhos de concreto, constando o número da quadra e do lote nos mesmos.

## 10. ÁREAS VERDES, INSTITUCIONAIS E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

- a. As áreas verdes e áreas institucionais deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, devidamente cercada conforme modelo no ANEXO II;
- b. De acordo com a Resolução Codema/LS 08/2015, para melhor identificação das áreas, elas deverão ser identificadas através de placas colocadas ao longo da cerca. Deverão ter tamanho mínimo de 50cmx30cm, serem confeccionadas em material metálico e, pintadas com fundo branco e letras em preto, para área institucional e, em fundo verde escuro e letras brancas para áreas verdes e ser colocadas ao longo das cercas, espaçadas de no máximo 50m (cinquenta metros), contendo a identificação do nome do loteamento.

## 11. PLANTIO DE ÁRVORES:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Executar o plantio de árvores nos passeios junto a todas as divisas de lotes, obedecendo para isto o ANEXO I deste termo.

## 12. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Fica o empreendedor obrigado pela colocação de placa no local da obra, com dimensões de 2,70 x 1,60m, contendo as seguintes informações:

- a. Nome do empreendimento;
- b. Nome do empreendedor;
- c. Número do registro do loteamento no Cartório de Imóveis;
- d. Número do processo municipal;
- e. Número do processo de anuência prévia da Agência Metropolitana;
- f. Número do Decreto Municipal;
- g. Nome do Responsável Técnico com o número do CREA;
- h. Data da Licença de Início de Obras;
- i. Previsão de entrega das obras

## 13. PRAZO:

Executar-se-ão as obras de infraestrutura acima mencionadas no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de expedição da Licença para Início de Obras – LIO.

## CLAUSULA II – DAS MEDIDAS COMPENSATORIAS (art. 7º - Lei 3.284/2012)

Como medida compensatória para implantação do loteamento residencial LAGOA DOURADA, ficou o LOTEADOR obrigado a realizar por sua conta, risco, e responsabilidade os seguintes serviços:

- a) Projeto da Avenida de Integração conforme abaixo relacionado, conforme escopo apresentado pela empresa:
- I. Topografia, aerolevantamento;
  - II. Projetos: Geométrico (revisão), Terraplenagem, Drenagem de águas pluviais, sinalização vertical, sinalização horizontal, pavimentação, projeto de acesso (trevo);
  - III. Estudos Geotécnicos: Plano de sondagens, sondagem a trado, ensaios de laboratório.

§ 1º - O prazo para a entrega dos projetos da cláusula II é de no máximo 06 (seis) meses a contar da Licença de Início de Obras emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob pena de serem adjudicados os lotes caucionados do loteamento LAGOA DOURADA proporcionalmente aos projetos não realizadas, e serem tomadas as medidas administrativas, civis e penais.

## CLAUSULA III – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

Para garantir a execução das obras o LOTEADOR se compromete a dar ao MUNICÍPIO em caução e por este próprio instrumento 15 (quinze) lotes, sendo:

Quadra 04 - Lotes: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15.

§ 1º - Os lotes poderão ser liberados à medida que as obras forem sendo entregues ficando a critério do Município. Após comunicação sobre a conclusão de cada etapa e minuciosa vistoria, o MUNICÍPIO lavrará Termo de Recebimento Parcial de Obras, relativo às obras concluídas, e poderá proceder a liberação da garantia correspondente ao que proporcionalmente foi executado, ficando esta liberação a seu critério.

§ 2º - Para recebimento parcial ou total da obra deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução das obras a serem recebidas.

§ 3º - Toda a responsabilidade na execução das obras será exclusiva do LOTEADOR, devendo este arcar com todos os gastos, seja de material, mão de obra, projetos e execução, além das

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

demais que se fizerem necessárias para a efetiva conclusão e entrega das obras, inclusive despesas com o licenciamento dos órgãos ambientais competentes, caso necessite.

§ 4º - Em caso de inexecução, inadimplência ou falha na execução das obras, que o **LOTEADOR** se obrigou, no prazo supra estabelecido, fica a Administração autorizada a alienar os lotes caucionados proporcionalmente ao valor das obras faltantes, para fins de execução de forma regular das obras não concluídas pelo **LOTEADOR**, inclusive tomar as devidas medidas judiciais, ou administrativas cabíveis.

§ 5º - Fica sob a responsabilidade do **LOTEADOR**, proceder com a caução dos lotes perante o Cartório de Registro de Imóveis, da comarca de Lagoa Santa, correndo todos os custos da averbação por sua conta.

## CLAUSULA IV – DO INÍCIO DAS OBRAS

As obras especificadas na clausula I, somente poderão ser iniciadas após a emissão da LIO - Licença para Início de Obras. A emissão da LIO será feita em no mínimo 05 (cinco) dias após o protocolo junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de cópia do registro do loteamento realizado no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa.

§ 1º - O prazo para a execução das obras citadas na clausula I, é de no máximo 02 (dois) anos a contar da expedição da Licença para Início de Obra (LIO) podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob pena de serem adjudicados os lotes caucionados do loteamento LAGOA DOURADA, e serem tomadas as medidas administrativas, civis e penais, previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, observando a proporcionalidade do valor das obras faltantes.

## CLAUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO – DAS OBRIGAÇÕES

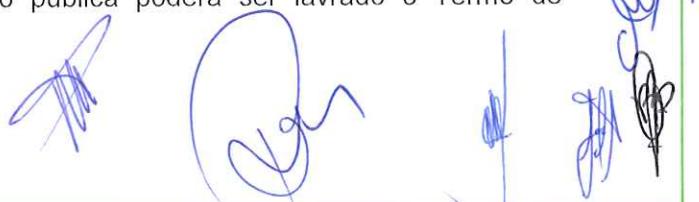
O **MUNICÍPIO** realizará vistorias no decorrer da execução das obras de infraestrutura do loteamento, para fiscalização e acompanhamento das mesmas, sempre que entender conveniente, obrigando-se o **LOTEADOR** a permitir o acesso dos serventuários, sempre que necessário, sem a necessidade de autorização prévia, tanto das obras do loteamento quanto nos projetos especificadas na cláusula II do presente Termo.

Parágrafo I – O **LOTEADOR** deverá comunicar oficialmente ao **MUNICÍPIO** o início da execução das obras de infraestrutura do empreendimento, para fins de fiscalização, podendo este comunicado ser por meio de ofício nos autos do processo externo de nº 4.505/2013.

Parágrafo II – No caso das obras não serem realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações técnicas e o cronograma físico (ANEXO III), ou no caso de descumprimento dos prazos fixados, sejam as de infraestrutura, bem como os projetos especificadas nas clausulas II do presente termo o **MUNICÍPIO** notificará o **LOTEADOR**, determinando-lhe a correção ou nova execução das obras no prazo que entender ser conveniente, podendo este ser renovado a critério e conveniência da administração. A notificação poderá ser por meio de fax-símile, carta registrada "AR", ou qualquer outro meio previsto em Lei.

Parágrafo III – Findo o prazo acima sem que o **LOTEADOR** tenha tomado as medidas que lhe foram determinadas na notificação, o **MUNICÍPIO** poderá promover a execução da garantia correspondente, aplicando ainda medidas administrativas, civis e penais, previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo IV - Após comunicação sobre a conclusão das obras de infraestrutura, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a fiscalização realizará minuciosa vistoria no loteamento e se pronunciará sobre sua implementação, de acordo com o cronograma físico de obras, projetos e especificações técnicas, sejam as obras de infraestrutura, bem os projetos especificadas na clausula II do presente termo, podendo solicitar o **LOTEADOR** laudos técnicos, ensaios, exames, bem como quaisquer outras informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários, quando, a critério da administração pública poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Parcial de Obras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Parágrafo V - O Termo de Recebimento Parcial de Obras, lavrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, relativo a cada etapa, não exime o **LOTEADOR** de responsabilidade pela deficiente realização das obras respectivas, não correndo qualquer prazo expressivo de direito.

Parágrafo VI - Estando as obras de infraestrutura do loteamento em conformidade, de acordo com a clausula I, bem como os projetos especificados na clausula II, a fiscalização emitirá relatório de vistoria que embasará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo de Obras.

Parágrafo VII – O Termo do Recebimento Definitivo de Obras, lavrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para recebimento das obras, sejam as de infraestrutura do loteamento, bem como os projetos especificados na clausula II do presente termo, não exime o **LOTEADOR** de responsabilidades pela deficiente realização das obras respectivas, não correndo qualquer prazo expressivo de direito.

## CLÁUSULA VI – DOS TRIBUTOS

I - Fica obrigado o **LOTEADOR** a comprovar o recolhimento dos tributos no âmbito Municipal, no fim da execução das obras de implantação do loteamento objeto deste Termo de Compromisso.

II - O **MUNICÍPIO** fica autorizado a vistoriar as obras de implantação do loteamento, objeto deste Termo de Compromisso e comparar o valor da mesma, declarado pelo **LOTEADOR**, com os preços de mercado. Fica ainda facultado ao **MUNICÍPIO** utilizar como referência de preços a tabela SUDECAP, SETOP, dentre outras oficiais, para aferir os custos informados pelo **LOTEADOR**.

III - Em caso de divergência dos valores declarados, poderá o **MUNICÍPIO** manter os lotes caucionados até que se apure a base de calculo real dos serviços, para incidência dos tributos municipais, podendo o **LOTEADOR** apresentar a documentação que comprove os gastos incorridos na implantação do empreendimento.

VI - Os lotes caucionados também servirão para a garantia da arrecadação tributária e poderão ser liberados, a cargo do **MUNICÍPIO** somente no fim da obra ou utilizados para o pagamento da carga tributária.

## CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os lotes caucionados não poderão ser vendidos, prometidos à venda, reservados ou mesmo objetos de quaisquer outros instrumentos que manifestem a vontade de aliená-lo sob pena de incidirem as sanções administrativas, civis e penais pertinentes, constando esta ressalva da escritura de constituição da caução.

II - A liberação da garantia vincula-se ao cronograma físico de execução de obras. Concluídas todas as obras de infra-estrutura, bem como demais obrigações previstas neste Termo e após aprovação da Prefeitura Municipal, será liberado a garantia, cancelando-se a caução incidente sobre o imóvel correspondente, sempre observando a conveniência do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – Reputa-se concluída a etapa das obras ao ensejo da emissão do respectivo Termo de Recebimento Parcial de Obras, assinado pelo representante do **MUNICÍPIO** ou a quem a rogo deste, a liberação da garantia será solicitada mediante requerimento dirigido à Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano).

III – Com referência as obras de drenagem pluvial, caso constatado na fiscalização a ineficiência do projeto, durante ou após a execução, o **MUNICÍPIO** poderá requerer adequações necessárias.

IV - O **LOTEADOR** deverá apresentar, a cada 06 (seis) meses, relatório simplificado demonstrando o desenvolvimento das obras e sua correspondência com o Cronograma Físico de Execução.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

V - Persistirá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a responsabilidade do **LOTEADOR** pela segurança e solidez das obras de infraestrutura do Loteamento, no termos do artigo 618, do Código Civil.

VI – Todas as correspondências e demais documentos pertinentes ao loteamento em questão deverão ser protocolados junto a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano no processo municipal nº: 4505/2013.

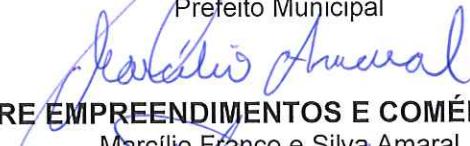
VII – Fazem parte do presente termo 03 (três) anexos: I - referente ao plantio de mudas de árvores, II - modelo de cercamento das áreas verdes, institucionais e de preservação permanente, III - cronograma físico-financeiro das obras internas do loteamento.

## CLÁUSULA VIII - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente termo. E por estarem assim justos e contratados, mandaram firmar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, que assinam com 02 testemunhas.

Lagoa Santa, 06 de dezembro de 2017.

  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal

  
**TORRE EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA**  
Marcílio Franco e Silva Amaral

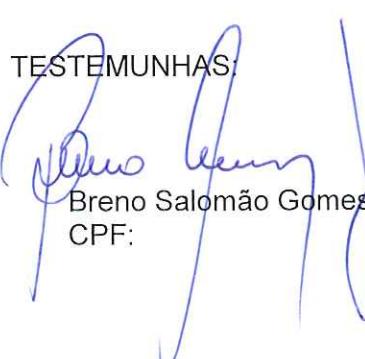
  
**TORRE EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA**  
Sylvio Franco Amaral

  
**ESPÓLIO DE JOSÉ DE RODRIGUES BATISTA**  
representado por seu inventariante **Bruno Garcia Batista**

  
**CLAUDIO GARCIA BATISTA**

  
**BRUNO GARCIA BATISTA**

## TESTEMUNHAS:

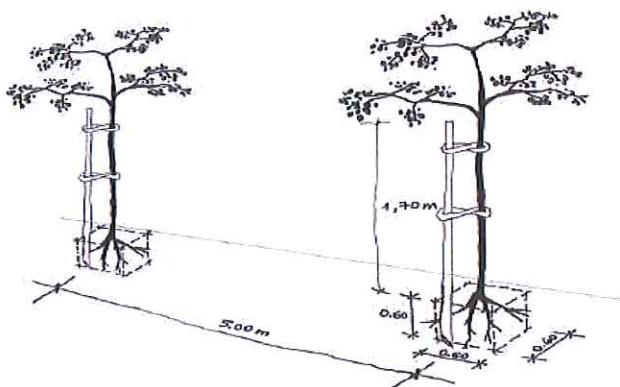
  
**Breno Salomão Gomes**  
CPF:

  
**Dalmar Morais Duarte**  
CPF: *60030710653*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

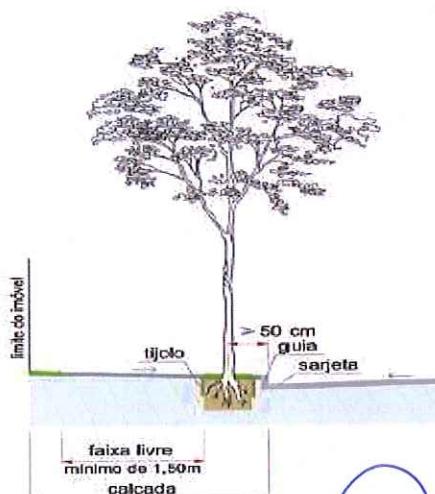
## ANEXO I – PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES

- 1) Plantio em locais de presença de rede elétrica (CEMIG)
  - a. Covas: 50 x 50 x 50 cm;
  - b. Adubação: 150 gramas de superfosfato simples + 500 gramas de calcário dolomítico + 10 litros de esterco bovino curtido
  - c. Espécies Indicadas: Flamboyant mirim (vermelho e amarelo), chorão, calistêmo, flor de maio, quaresmeira, minerva, escumilha, espirradeira, grevilha, neve da montanha, cabo verde, cássia do nordeste, entre outras.
- 2) Plantio em locais onde não há presença de rede elétrica (CEMIG)
  - a. Covas 50 x 50 x 50 cm;
  - b. Adubação: 150 gramas de superfosfato simples + 500 gramas de calcário dolomítico + 10 litros de esterco bovino curtido
  - c. Espécies Indicadas: sibipiruna, oiti, escumilha, acácia imperial, ipê roxo, ipê amarelo, ipê branco, pau-brasil, jacarandá mimoso, triplaris, cássia, pau-ferro, entre outras.
- 3) As mudas deverão ter altura mínima de 1,20 m.
- 4) Desenho esquemático dos tutores a serem instalados junto às árvores.



O tutor poderá ser de madeira ou bambu, tendo a finalidade de sustentar a muda.  
Deve ser enterrado pelo menos 0,60 m dentro da cova e ter uma altura de 2,00 m.

- 5) Desenho esquemático dos afastamentos a serem observados junto às divisas e aos meio-fios.



*(Handwritten signatures and initials)*

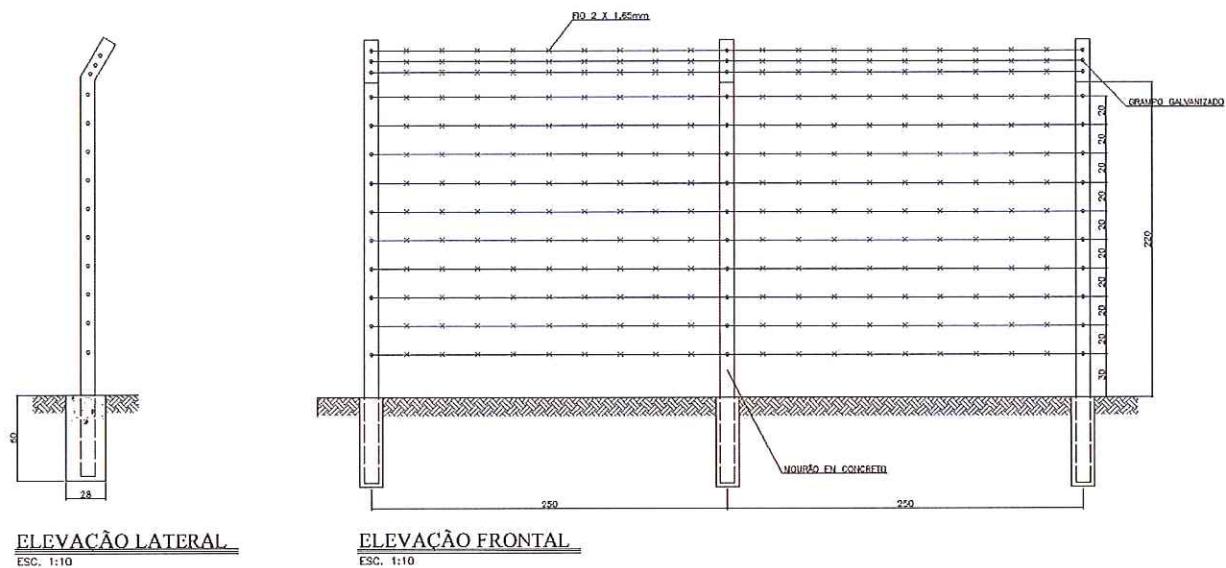
# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

## ANEXO II – MODELO DE CERCAMENTO DAS ÁREAS VERDES, INSTITUCIONAIS E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A cerca deverá ser constituída de pilares de concreto pré - fabricado de ponta virada e fechamento através de 13 fios de arame farpado, sendo 10 fios na parte vertical e 3 fios na ponta virada, devendo ser obedecido o espaçamento de 20 cm entre fios e 30 cm da base até o primeiro fio. Os postes deverão ser espaçados a cada 2,50m.

### Materiais:

- Postes de concreto ponta virada, altura total de 2,80 m, inclusive escoras e esticadores;
- Arame farpado de aço zinkado de dois fios nº14, conforme a NBR 6317 – “Arame farpado de aço zinkado de dois fios”, devendo ser obedecida a NBR 11169 – “Execução de cercas de arame farpado”.
- Grampo galvanizado.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

## ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

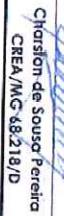
PLANILHA DE QUANTITATIVOS - LOTEAMENTO RESIDENCIAL LAGOA DOURADA									
Serviço :		Trata-se de obras diversas no Loteamento Residencial Lagoa Dourada, município de Lagoa Santa/MG.							
Referência		Código Geoline	Código Sudecap	Descrição		Unidade	Quantidade	Preço	Total
SUDECAP	1			Capítulo 1: Instalação de Obra					
	1.1	01.01		Escríptóio de Obra		un	1,00	R\$ 4.892,34	R\$ 4.892,34
	1.1.1	01.01.07		Escríptóio da Fiscalização Tipo I		un	1,00	R\$ 3.805,58	R\$ 3.805,58
	1.2	01.02		Barrecoa de Obra		un	1,00	R\$ 2.647,45	R\$ 2.647,45
	1.2.1	01.02.06		Vestíário Tipo I		un	1,00	R\$ 4.227,84	R\$ 4.227,84
	1.2.2	01.02.12		Depósito e Ferramentaria Tipo I		un	1,00	R\$ 3.297,05	R\$ 3.297,05
	1.2.3	01.02.20		Instalação Sanitária Tipo I		un	1,00	R\$ 643,56	R\$ 643,56
	1.2.4	01.02.25		Baleeiro Tipo I		un	1,00	R\$ 336,91	R\$ 336,91
	1.3	01.04		Instalação Provisória - Concessionária		mês	1,00	R\$ 540,00	R\$ 540,00
	1.3.1	01.06.01		Padrão Cemig - Trifásica até 30 KVA		un	1,00	R\$ 20.385,73	
SUDECAP	2	43.01		Capítulo 2: Topografia					
	2.1	43.01.01		Equipe de Topografia		mês	1,00	R\$ 16.147,97	R\$ 16.147,97
	TOTAL DO ITEM 2								R\$ 16.147,97
SUDECAP	3			Capítulo 3: Trabalhos em Terra					
	3.1	03.01		Desmatamento, Deslocamento e Limpeza do Terreno		m2	67.935,00	R\$ 0,47	R\$ 31.929,45
	3.1.1	03.01.03		Desmatamento, Deslocamento e Limpeza, incluso transporte até 50m		m3	8.867,72	R\$ 3,52	R\$ 31.214,37
	3.2	03.05		Escavação e carga mecanizada		m3	11.520,04	R\$ 4,10	R\$ 47.264,95
	3.2.1	03.05.01		Em material de 1ª categoria		m3	1.750,14	R\$ 2,83	R\$ 4.952,90
	3.3	03.13		Transporte material avaliado natureza - Empolado					
	3.3.2	03.13.02		I KM <DMT <= 2 KM					
	3.4	03.15		Aterro compactado					
	3.4.1	03.15.01		Com rolo vibratório					
	TOTAL DO ITEM 3								R\$ 115.361,67
SUDECAP	4			Capítulo 4: Drenagem					
	4.0	3.18		Escavação mecânica de valas com descarga lateral		m3	540,00	R\$ 2,82	R\$ 1.522,80
	4.0.1	3.18.01	H <= 1,5 M			m	206,00	R\$ 158,69	R\$ 32.690,14
	4.1	03.22		Reaterro de vala		un	1,00	R\$ 813,16	R\$ 813,16
	4.1.2	03.22.02		Compactado com equip., placa vibratória ou equivalente		m3	480,90	R\$ 16,57	R\$ 7.968,51
	4.3	19.04		Rede tubo concreto cimento Ari plus RS classe PA-1		m	6,00	R\$ 97,26	R\$ 583,56
	4.3.1	19.04.01	DN= 400 mm			m	20,60	R\$ 158,69	R\$ 32.690,14
	4.3.2	19.04.03	DN= 600 mm			un	1,00	R\$ 813,16	R\$ 813,16
	4.6	19.10		Aba rede tubular		un	2,00	R\$ 1.166,00	R\$ 2.332,00
	4.6.1	19.10.03	DN= 600 mm			un	4,00	R\$ 255,00	R\$ 1.020,00
	4.7	19.11		Caixa para boca de lobo		un	4,00	R\$ 88,89	R\$ 355,56
	4.7.2	19.11.02	Dupla			un	5,00	R\$ 1.442,23	R\$ 7.211,15
	4.8	19.13		Conjunto quadro e grelha para boca de lobo		un	5,00	R\$ 267,14	R\$ 1.335,70
	4.8.2	19.13.02	Tipo B (concreto) - Padrão Sudecap			un	5,00	R\$ 734,91	R\$ 3.674,55
	4.9	19.14		Caftoneira para boca de lobo		un	5,00	R\$ 18,12	R\$ 30.079,20
	4.9.2	19.14.02	Tipo B (concreto) - Padrão Sudecap						
SUDECAP	5			Capítulo 5: Pavimentação					
	5.0	20.01		Regularização		m2	23.525,00	R\$ 1,45	R\$ 34.111,25
	5.0.1	20.01.01		Regularização e compactação do subleito		m3	4.705,00	R\$ 77,73	R\$ 355.719,65
	5.2	20.04		Sub base estab. Granul, energ. proctor intermédio		m3	4.705,00	R\$ 80,98	R\$ 381.010,90
	5.2.1	20.04.03	Corn bala bala corrida			m2	15.175,00	R\$ 5,04	R\$ 76.482,00
	5.3	20.06		Base estab. Granul, Compactado energ. proctor intermédio		m2	15.175,00	R\$ 1,29	R\$ 19.575,75
	5.3.1	20.06.03	Corn bala bala corrida			m2	607,00	R\$ 220,01	R\$ 133.546,07
	5.4	20.11		Impressão					
	5.4.1	20.11.01	Impressão com cm-30						
	5.5	20.12		Pintura					
SUDECAP	6			Pintura de ligação com RR-1C					
	6.1	21.03		Concreto Belumônoso Usado a Quente		m	2.932,00	R\$ 31,05	R\$ 91.038,60
	6.1.1	21.03.03	Fazia C.C.A.P 50/70						
	TOTAL DO ITEM 6								R\$ 91.038,60
	TOTAL								R\$ 1.342.965,92

CHARSTON DE SOUSA PEREIRA - CREA/MG 68.218/D

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ITEM	ETAPAS EXECUTIVAS	CRONOGRAMA FÍSICO DE OBRAS										
		2018					2019/2020					
	abril/mai	jun/jul	ago/set	out/nov	jun/jul	ago/set	out/nov	dez/jan	fev/mar	abr/mai	jun/jul	ago/set
1.0	TOPOGRAFIA (LOCACÃO)											
3.0	SERVÍCIOS PRELIMINARES (LIMPEZA)											
4.0	TERRAPLENAGEM											
5.0	DRENAGEM PLUVIAL											
6.0	REDE DE ÁGUA E ESGOTO											
7.0	PAVIMENTAÇÃO											
8.0	ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA											
9.0	PASSAGISMO											
10.0	OBRA COMPLEMENTARES											

Chanson de Souza Pereira



CREA/MG 48.218/D